



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 25 de JANEIRO DE 2021

MODIFICA A LEI N. 1098 DE 30 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL ...

Art. 1º) - O artigo 5º da Lei n. 1098 de 30 de abril de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º). Somente terão direito aos incentivos da presente Lei, as empresas que comprovarem documentalmente, através de livro de registro de empregado, a geração de no mínimo (10) empregos diretos, obedecendo a seguinte gradação:

§ 1º - Se o incentivo concedido pelo Município for de até 03 (três) salários mínimos, convertida a benesse em salários mínimos da época, o beneficiário deverá comprovar até 03 (três) funcionários no ato da concessão;

§ 2º - Se o incentivo concedido pelo Município for superior a 03(três) e até 05 (cinco) salários mínimos, convertida a benesse em salários mínimos da época, o beneficiário deverá comprovar até 06 (seis) funcionários no ato da concessão;

§ 3º - Se o incentivo concedido pelo Município for superior a 05(cinco) salários mínimos, convertida a benesse em salários mínimos da época, o beneficiário deverá comprovar até 10 (dez) funcionários no ato da concessão;

Art. 2º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal